



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 572, DE 2005

Cria a Comissão Especial para análise de despejos e estabelece procedimentos de comunicação em caso de despejos no Estado de São Paulo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo criará a Comissão Especial de Análise de Despejos (CEADE) para acompanhar os processos de desocupação de áreas sujeitas à reintegração de posse e que se caracterizem como assentamentos rurais ou urbanos.

§ 1º - A Comissão Especial de Análise de Despejos (CEADE) será composta de nove membros;

§ 2º - Por solicitação de qualquer parte interessada no processo, serão encaminhadas à CEADE cópias das ações de reintegração de posse relacionadas a assentamentos rurais e urbanos;

§ 3º - A composição da CEADE será feita por meio da indicação de três membros pelo Governador do Estado, um membro indicado pelo Poder Judiciário, um membro indicado pelo Poder Legislativo, um membro indicado pelo Ministério Público, um representante indicado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), um representante indicado pelo CONDEPE (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana), um membro indicado pelos movimentos sociais e populares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

§ 4º - A CEADE terá o papel de discutir alternativas para as áreas a serem desocupadas de forma a garantir os direitos de todos os envolvidos na ação, proprietários e moradores, visando garantir o respeito às disposições constitucionais;

§ 5º - A CEADE contará com apoio técnico do Governo do Estado e das Prefeituras do Estado de São Paulo, por meio dos órgãos que atuam na resolução dos problemas de assentamentos rurais e os problemas ligados à habitação e desenvolvimento urbano;

Art. 2º - A CEADE elaborará parecer sobre a reintegração de posse no prazo máximo de dez dias (30 dias) e encaminhará cópias dos respectivos pareceres:

I - Ao Magistrado competente;

II - Ao Governador do Estado;

III - Ao Secretário de Segurança Pública;

Parágrafo único: O parecer de que trata esse artigo tem o objetivo de contribuir para o respeito aos direitos dos envolvidas no processo apontando uma alternativa ao problema das partes.

Art. 3º - Havendo decisão de reintegração de posse e requisitada a força policial pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo comunicará de imediato e antes do efetivo cumprimento da reintegração:

I - ao Prefeito do município;

II - à Câmara Municipal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

III - ao Conselho municipal de Direitos Humanos;

IV - ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

V - à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

VI- ao Conselho Tutelar responsável pela região na qual será feita a reintegração;

VII – ao Conselho Municipal do Idoso do município, quando houver.

Art. 4º - Na comunicação de que trata o art. 3º, serão indicados:

I - a comarca, o juízo e o número da ação em que foi determinada a reintegração de posse, bem como o nome das partes;

II - o número exato ou aproximado de famílias instaladas na área a ser desocupada;

III - a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação;

IV - a identificação das unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Justificativa

A organização das Nações Unidas tem enfatizado nos debates sobre moradia e assentamentos precários a questão na segurança na posse. Essa preocupação mundial ganhou impacto a partir da constatação de que diversos problemas estruturais da humanidade, atualmente, como saúde e distribuição de renda, estão diretamente ligados as dificuldades que grande parte da humanidade vem tendo para morar com dignidade.

Segundo Dados da *Força Tarefa sobre melhoria das vidas dos moradores de Assentamentos Precários do Projeto Milênio da ONU*, cerca de 900 milhões de pessoas vivem em assentamentos precários (favelas e áreas de risco) em todo o mundo. Relatório divulgado pela coordenação da força tarefa aponta que “(...) *a menos que a situação mude substancialmente, 1,5 bilhão de moradores de zonas urbanas serão favelados em 2020, a maioria dos quais residirão em regiões em desenvolvimento que carecem de direitos básicos tais como “voz” política, moradia decente, esgoto, acesso à água, escolas, cuidados médicos, e transporte confiável e seguro para o trabalho. Apesar de que os especialistas em desenvolvimento tendem a focar os problemas das áreas rurais, os países em desenvolvimento enfrentam um imenso desafio – uma oportunidade – no gerenciamento do crescimento rápido dos centros urbanos*”.

Em relatório entregue em Janeiro de 2005 sob a coordenação do Dr. Pietro Garau, pesquisador permanente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Roma, e pelo Dr. Elliott D. Sclar, professor de planejamento urbano e de relações públicas, da Universidade de Columbia, foram apontadas sugestões para impedir o aumento no número de pessoas vivendo em assentamentos precários. Dentre estas sugestões destacam-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

- Os países precisam reconhecer que os pobres urbanos são agentes ativos e não apenas beneficiários do desenvolvimento. As autoridades locais e nacionais devem colaborar com as organizações que representam as populações urbanas pobres, para alcançar melhorias nas favelas e para prover alternativas ao surgimento de novas favelas.
- Administrar cidades requer soluções locais. As autoridades locais devem ser empoderadas com os recursos financeiros e humanos necessários ao provimento de serviços e infra-estrutura aos pobres urbanos. As cidades devem desenvolver estratégias locais de longo prazo para melhorar a vida dos moradores de favelas.
- ***Após consultar moradores de favelas e autoridades nacionais, os governos locais devem aprovar legislações para prevenir despejos forçados e para assegurar o direito de posse / ocupação a residentes de favelas. (grifo nosso)***
- Os governos locais devem desenvolver estratégias para prevenir a formação de novas favelas. Essas devem incluir o acesso à terra de baixo custo, materiais de construção a preços acessíveis, oportunidades de emprego, infra-estrutura e serviços sociais básicos.
- Os investimentos públicos devem focar o acesso a serviços básicos e infra-estrutura. Trabalhando em conjunto com as populações urbanas mais pobres, as cidades precisam investir em moradia, água, esgoto, energia e serviços urbanos tais como a coleta de lixo. Estes serviços e infra-estruturas devem alcançar os pobres vivendo em comunidades não legalizadas.
- As necessidades de transporte e preocupações de segurança das populações urbanas mais pobres devem ser prioritárias no que tange ao planejamento dos sistemas de transporte urbano, os quais podem expandir as escolhas que as pessoas têm em relação a onde morar e trabalhar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

- Códigos e regulamentos construtivos deve ser realistas e exeqüíveis, refletindo o estilo de vida e as necessidades das comunidades locais. Isso significa, por exemplo, que eles devem ser mais flexíveis no sentido de permitir habitações que são construídas de forma incremental, com materiais de baixo custo e em pequenos terrenos.
- Para criar empregos, as cidades deveriam encorajar o setor privado a melhorar a infraestrutura e facilitar a transição da economia informal para a formal. O investimento externo direto pode desempenhar um papel catalisador na promoção de empreendimentos manufatureiros ou prestadores de serviços.

No Brasil, segundo dados do Ministério das Cidades, o déficit habitacional quantitativo chega a 7,2 milhões de novas unidades, sendo que 80% desse déficit encontra-se na faixa de renda entre 0 e 3 salários mínimos. Estima-se, ainda, que no Estado de São Paulo o déficit de moradia caminha para próximo de 1 milhão de unidades. (Dados da Fundação SEADE indicam 740 mil novas unidades de déficit e dados da Fundação João Pinheiro apontam déficit quantitativo de cerca de 800 mil unidades).

Combinado ao déficit habitacional elevado, se encontra um grave problema social relacionado à segurança jurídica na posse. Muitas pessoas, ainda que tenham conseguido obter uma moradia, não tem a posse da terra regularizada, estando sempre sujeitas ao despejo. Essa situação é agravada nas regiões metropolitanas e regiões rurais nas quais existem intensos conflitos pela terra. Nessas regiões muitas vezes são promovidos despejos e reintegrações de posse sem que qualquer alternativa seja dada às pessoas que tem de deixar suas casas.

Nesse sentido o projeto ora em debate tem a intenção de criar um mecanismo para que sejam respeitados todos os direitos envolvidos nas ações de reintegração de posse. Se é certo que a Constituição Federal consagrou o direito à propriedade privada, também consagrou o direito à moradia digna como um dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

direitos sociais, ou seja, atribuiu ao Estado a tarefa de concretizar por meio de sua atuação os dois preceitos jurídicos.

Esse projeto de lei busca com a criação da Comissão Especial de Análise de Despejos (CEADE) oferecer uma alternativa para as famílias envolvidas em conflitos possessórios. Destaque-se que não se quer com esse projeto interferir na decisão ou mesmo nos procedimentos judiciais estabelecidos pelo Código Civil e de Processo Civil, busca-se apenas, por meio da atuação e debate das diversas instituições que envolvem-se de alguma maneira nas questões possessórias, uma alternativa social ao problema das famílias.

A experiência recente tem mostrado que quando há negociação, envolvendo Estado, movimentos populares, proprietários, entidades de defesa dos Direitos Humanos e Ministério Público, são encontradas soluções para os conflitos sem que se tenha que recorrer à violência.

É importante destacar que os despejos, por necessitarem de força pública, têm sido constantemente palco de confrontos entre a polícia e os despejados. Muitas vezes os confrontos geram vítimas graves. Portanto, o que se procura fazer é dar uma resposta social ao problema possessório antes que o magistrado formule sua sentença. Acreditamos que essa contribuição pode ser muito importante para que as decisões judiciais sejam cumpridas a contento, sem violência, respeitando os direitos de todos.

Outro ponto importante a ser destacado é a comunicação formal do despejo aos agentes definidos no projeto. Essa medida se faz importante pela necessidade de acompanhamento de tais ações para que essas não se tornem um desrespeito flagrante aos Direitos Humanos. A publicidade e o acompanhamento por entidades e órgãos estatais ligados a defesa dos direitos humanos só tem a contribuir para que não se repitam fatos tantas vezes noticiados no Brasil de vítimas graves ou fatais em reintegrações de posse.

Sala das Sessões, em 30/8/2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

a) Simão Pedro - PT